IFRS Update Newsletter

21ª Edição







pwc.pt/ifrs-update



O ano financeiro de 2020 ficará na História como um dos anos mais exigentes do ponto de vista da preparação e relato financeiro IFRS, dada a magnitude e abrangência dos impactos da pandemia COVID-19. Apesar da expectativa de se conseguir ter a pandemia COVID-19 controlada até ao final de 2021, o IASB continua a definir isenções para apoiar os preparadores de informação financeira IFRS, mantendo contudo o desenvolvimento dos projetos de alteração e revisão às IAS/IFRS em curso, com o objetivo de dar mais robustez ao relato financeiro, e lançando as bases para o futuro do relato não financeiro.



Jorge Manuel Santos Costa Presidente do Comité Técnico da PwC Portugal

O IASB promoveu diversas iniciativas para apoiar os preparadores da informação financeira, neste período de pandemia, principalmente através da introdução de um expediente prático ao registo de alterações aos contratos locação no âmbito da IFRS 16 e da sua extensão no tempo, de modo a simplificar a contabilização pelos locatários, quando lhes são concedidas bonificações de rendas associadas à COVID-19.

Outras iniciativas adotadas referem-se à revisão do seu plano de trabalho, de forma a que as entidades que reportam em IFRS tenham mais tempo para se adaptarem ao contexto da pandemia – diferimento das datas de aplicação de alterações recentes (como é o caso da alteração à IAS 1 relativa à classificação temporal dos passivos financeiros, pela antevisão dos problemas de liquidez gerados pela pandemia), extensão dos períodos de comentários às consultas públicas e adiamento da publicação de outras propostas de alteração.

Ultrapassada a pandemia existem dois assuntos que vão assumir relevância no relato efetuado pelas empresas:

 a reforma das taxas de juro de referência (ex. Euribor), que poderá obrigar à revisão das condições contratuais que estão indexadas a este tipo de taxa, e para as quais o IASB prevê a aplicação de isenções que se tornaram efetivas em 2020 e 2021; e o relato não financeiro sobre ESG – Environmental, society and corporate governance, o qual vai para além de temas como a sustentabilidade e os impactos das alterações climáticas.

Um outro aspeto a salientar refere-se à publicação da alteração à IAS 12 – 'Imposto sobre o rendimento', que reduz o âmbito das isenções de reconhecimento inicial de impostos diferidos, quando, com base na legislação tributária, uma única transação dá lugar a valores iguais de diferenças tributárias e dedutíveis. Esta alteração pretende dar resposta a questões emergentes da aplicação da IFRS 16 – 'Locações' desde 2019, mas que também se aplica ao registo das provisões para desmantelamento e restauro de ativos.

No que se refere ao setor segurador, a análise dos impactos da aplicação da IFRS 17 que se torna efetiva em 2023, tem suscitado questões associadas à transição, para as quais o IASB já publicou alterações em 2020 e está a ponderar a publicação de uma alteração que assegure a consistência do regime de transição previsto na IFRS 9 – 'Instrumentos financeiros' com o da IFRS 17 – 'Contratos de seguro'.

Convidamo-lo(a) a conhecer estas e outras alterações às IAS/IFRS através da nossa IFRS Newsletter, para que possa antecipar os impactos da sua aplicação.

Índice







Alterações às normas que se tornaram efetivas a 1 de janeiro de 2021

Alterações à IFRS 16 'Bonificações de rendas relacionadas com a COVID-19'

Alterações à IFRS 4 'Contratos de seguro – diferimento da aplicação

da IFRS 9'

IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 'Reforma das taxas de juro de referência – fase 2



Alterações às normas publicadas pelo IASB ainda não endossadas pela UE

Alteração à IAS 1 'Classificação de passivos como correntes ou não correntes"

Alteração à IAS 16 'Rendimentos obtidos antes da entrada em funcionamento'

5

Alterações à IFRS 3 'Referência à Estrutura conceptual'

Alteração à IAS 1

Alterações à IAS 37 'Contratos onerosos – custos de cumprir com um contrato'

'Divulgação de políticas contabilísticas' Alteração à IAS 8 10 'Divulgação de estimativas contabilísticas'

Alteração à IFRS 16 'Locações - Bonificações de rendas relacionadas com a COVID-19 após 30 de junho de 2021'

Alteração à IAS 12 11 'Imposto diferido relacionado com os ativos e passivos associados a uma única transação'

Ciclo anual de melhorias 2018 - 2020



Novas normas publicadas pelo IASB, ainda não endossadas pela UE

IFRS 17 'Contratos de seguro (emitida a 18-05-2017); incluindo alterações à IFRS 17 (emitida a 25-06-2020)'

8

8

9

9

10

10

12

Decisões tomadas pela UE, quanto a normas já publicadas

13

13

14



Introdução

A adequação da informação financeira apresentada à evolução dos negócios e aos desafios e exigências dos diferentes stakeholders, exige revisões e alterações regulares às Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Assim, para que se mantenha atualizado e por forma a que a informação financeira da sua empresa esteja alinhada com estas alterações, publicamos uma nova edição da IFRS Update Newsletter, a qual tem como objetivo proporcionar uma visão geral das diversas alterações ocorridas e informar quanto à data em que estas se tornam efetivas, de forma a que seja possível desenvolver o adequado plano de adoção.

O resumo que apresentamos de seguida sobre novas normas e alterações às normas em vigor, pretende informar sobre os principais impactos das alterações publicadas pelo IASB e o status de endosso pela União Europeia, com referência a 30 de junho de 2021.

Este IFRS Update pretende também apoiar todos os profissionais, empresários e gestores que utilizam o referencial IFRS, independentemente da profundidade e do detalhe que esteja associado às suas responsabilidades para com o relato financeiro em IFRS, de modo a estarem informados acerca dos principais aspetos e impactos decorrentes das alterações a estes normativos.

Esperamos que este documento ajude os gestores e profissionais a tomarem conhecimento das alterações ocorridas, e em curso, no normativo contabilístico internacional, de uma forma fácil e rápida.

A PwC mantém o seu compromisso na preparação de documentos que auxiliem a gestão na preparação da informação financeira, promovendo também a realização de sessões de formação no âmbito das IFRS, de cariz essencialmente prático, e prestando um leque de serviços relacionados com a aplicação deste normativo, contando com uma equipa de especialistas com uma vasta experiência em normas internacionais de contabilidade, ao nível das diversas indústrias, tanto no plano nacional como internacional.



Alterações às normas que se tornaram efetivas a 1 de janeiro de 2021

2

IFRS 16

'Bonificações de rendas relacionadas com a COVID-19'

Perante a pandemia global provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), os locadores têm atribuído benefícios aos locatários, relativamente às rendas de locação, as quais podem assumir diferentes formatos, como a redução, o perdão ou o diferimento das rendas contratualizadas.

Esta alteração à IFRS 16 introduz um expediente prático para os locatários (mas não para os locadores), que os isenta de avaliar se as bonificações atribuídas pelos locadores no âmbito da COVID-19, e exclusivamente estas bonificações, qualificam como modificações às locações.

Os locatários que optem pela aplicação desta isenção, contabilizam a alteração aos pagamentos das rendas, como rendas variáveis de locação no(s) período(s) no(s) qual(ais) o evento ou condição que leva à redução de pagamento ocorre.

O expediente prático apenas é aplicável quando se verificam cumulativamente as seguintes condições:

- a alteração nos pagamentos de locação resulta numa retribuição revista para a locação que é substancialmente igual, ou inferior, à retribuição imediatamente anterior à alteração;
- qualquer redução dos pagamentos de locação apenas afeta pagamentos devidos a, ou antes de 30 de junho de 2021; e
- não existem alterações substantivas a outros termos e condições da locação.

Esta alteração é aplicada retrospetivamente com os impactos refletidos como um ajustamento nos resultados transitados (ou outra componente de capital próprio, conforme apropriado) no início do período de relato anual em que o locatário aplica a alteração pela primeira vez.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (UE) N.º 2020/1434, de 9 de outubro.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de junho de 2020, tendo sido permitida a adoção antecipada.

IFRS 4

'Contratos de seguro – Diferimento da aplicação da IFRS 9'

Esta alteração refere-se às consequências contabilísticas temporárias que resultam da diferença entre a data de entrada em vigor da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros e da futura IFRS 17 – Contratos de Seguro.

Em especial, a alteração efetuada à IFRS 4 adia de 2021 para 2023 a data de expiração da isenção temporária da aplicação da IFRS 9 com o objetivo de alinhar a data efetiva desta última com a da nova versão da IFRS 17, que foi sujeita a alterações em maio de 2020.

Esta isenção, é opcional, e apenas se aplica às entidades que desenvolvam substancialmente atividade seguradora.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Regulamento (UE) N.º 2020/2097, de 15 de dezembro.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2021.

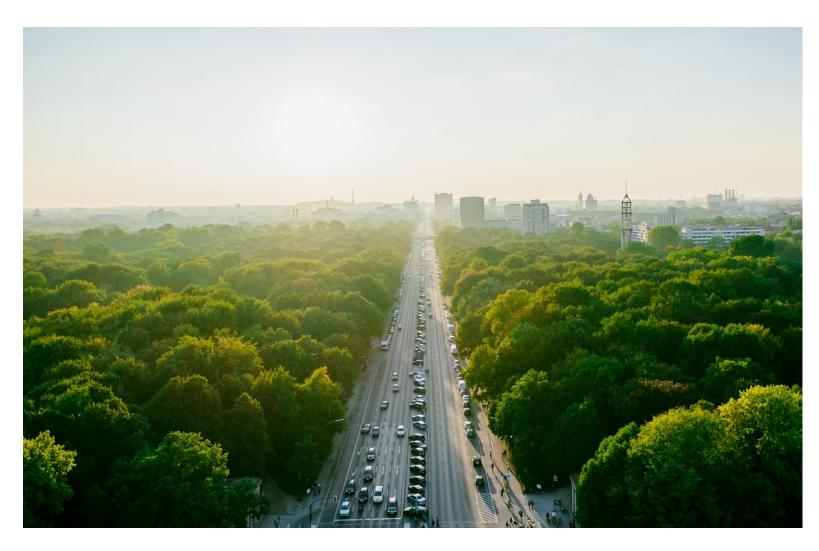


Regime da alteração à IFRS 4 relativo à isenção da aplicação da IFRS 9, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1988 de 3 de novembro, antes da revisão de 2020

66

Esta alteração atribui a opção de reconhecimento em Outro rendimento integral, por oposição ao reconhecimento em resultados do período, da volatilidade que resulte da aplicação da IFRS 9, antes da entrada em vigor da IFRS 17 – "Contratos de seguro" (opção concedida às entidades que negoceiam contratos de seguro).

As entidades cuja atividade predominante seja a atividade seguradora podem recorrer ainda a uma isenção temporária à aplicação da IFRS 9 até 2021, a qual é opcional e aplicável às demonstrações financeiras consolidadas de um Grupo, quando este inclui uma entidade seguradora, conforme "carve in" da União Europeia."



IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 'Reforma das taxas de juro de referência – fase 2'

Estas alterações tratam de questões que surgem durante a reforma de uma taxa de juro de referência, incluindo a substituição de uma taxa de juro de referência por outra alternativa, permitindo a aplicação de isenções como: i) alterações na designação e documentação de cobertura; ii) valores acumulados na reserva de cobertura de fluxos de caixa; iii) avaliação retrospetiva da eficácia de uma relação de cobertura no âmbito da IAS 39; iv) alterações nas relações de cobertura para grupos de itens; v) presunção de que uma taxa de referência alternativa designada como uma componente de risco não especificada contratualmente, é identificável separadamente e qualifica como um risco coberto; e vi) atualizar a taxa de juro efetiva, sem reconhecer ganho ou perda, para os instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado com variações nos fluxos de caixa contratuais em consequência da reforma da IBOR, incluindo locações que são indexadas a uma IBOR.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (UE) N.º 2021/25, de 13 de janeiro

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2021.



Alterações às normas publicadas pelo IASB, ainda não endossadas pela UE



IAS 1

'Classificação de passivos como correntes ou não correntes'

Clarificação sobre a classificação dos passivos como saldos correntes ou não correntes em função dos direitos que uma entidade tem de diferir o seu pagamento, no final da cada período de relato (a norma deixa de fazer referência a direitos incondicionais, uma vez que os empréstimos raramente são incondicionais ao cumprimento de condições específicas).

A classificação dos passivos não é afetada pelas expectativas da entidade (a avaliação deverá determinar se um direito existe, mas não deverá considerar se a entidade irá ou não exercer tal direito), ou por eventos ocorridos após a data de relato, como seja o incumprimento de um dado "covenant".

É efetuada uma clarificação adicional relativamente ao significado de 'liquidação' de um passivo, que passa a ser definida como a extinção de um passivo através da transferência: a) de caixa ou outros recursos económicos, ou b) de instrumentos de capital próprio da própria entidade.

Esta alteração é de aplicação retrospetiva.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023.

IAS 16

'Rendimentos obtidos antes da entrada em funcionamento'

Esta norma faz parte das alterações de âmbito específico ("narrow scope amendments") publicadas pelo IASB em maio de 2020.

Com esta alteração a IAS 16 – 'Ativos fixos tangíveis' passa a proibir a dedução dos montantes recebidos como contraprestação, por itens vendidos que resultaram da produção em fase de teste aos ativos fixos tangíveis ("outputs"), ao valor contabilístico desses mesmos ativos.

A contraprestação recebida pela venda dos "outputs" obtidos durante a fase de testes dos ativos fixos tangíveis deve ser reconhecida em resultados do exercício, de acordo com os normativos aplicáveis.

Esta alteração é de aplicação retrospetiva, sem reexpressão dos comparativos.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022.

IFRS 3 'Referência à Estrutura Conceptual'

Esta norma faz parte das alterações de âmbito específico ("narrow scope amendments") publicadas pelo IASB em maio de 2020.

Esta alteração atualiza as referências à Estrutura Conceptual no texto da IFRS 3, no que se refere à identificação de um ativo ou de um passivo no âmbito de uma concentração de atividades empresariais, sem introduzir alterações aos requisitos contabilísticos para o registo das concentrações de atividades empresariais.

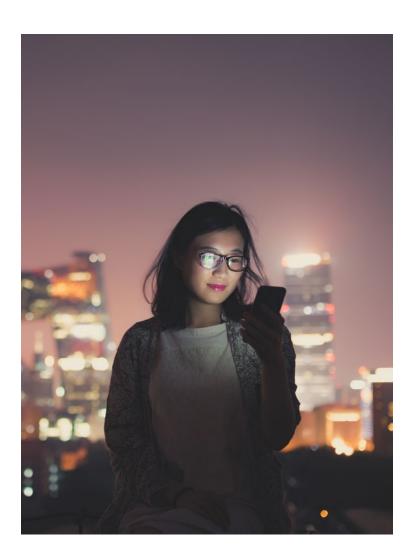
É clarificado que na aplicação do método da compra, os passivos e passivos contingentes devem ser analisados à luz da IAS 37 e/ou IFRIC 21 e não conforme a definição de passivo da Estrutura conceptual e que os ativos contingentes da adquirida não podem ser reconhecidos numa concentração de atividades empresariais.

Esta alteração é de aplicação prospetiva.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022.



IAS 37

'Contratos onerosos – custos de cumprir com um contrato'

Esta norma faz parte das alterações de âmbito específico ("narrow scope amendments") publicadas pelo IASB em Maio de 2020.

Esta alteração especifica quais são os custos que a entidade deve considerar quando está a avaliar se um contrato é ou não oneroso. Apenas os gastos diretamente relacionados com o cumprimento do contrato são aceites, e estes podem incluir: a) os custos incrementais para cumprir o contrato como a mão-de-obra direta e materiais; e b) a alocação de outros gastos que se relacionem diretamente com o cumprimento do contrato, como por exemplo a alocação dos gastos de depreciação de um dado ativo fixo tangível utilizado para realizar o contrato.

Esta alteração deverá ser aplicada aos contratos que, no início do primeiro período anual de relato ao qual a alteração é aplicada, ainda incluam obrigações contratuais por satisfazer, sem haver lugar à reexpressão do comparativo. Qualquer impacto deverá ser reconhecido por contrapartida de resultados transitados nessa mesma data.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022.

IFRS Update Newsletter

Junho 2021

IAS₁

'Divulgação de políticas contabilísticas'

Alteração aos requisitos de divulgação de políticas contabilísticas que passam a ser baseadas na definição de "material" em detrimento de "significativo".

A informação relativa a uma política contabilística considerase material caso, na ausência da mesma, os utilizadores das demonstrações financeiras não tenham a capacidade de compreender outras informações financeiras incluídas nessas mesmas demonstrações financeiras.

As informações imateriais relativas a políticas contabilísticas não precisam de ser divulgadas.

O *IFRS Practice Statement* 2, foi também alterado para clarificar como se aplica o conceito de "material" à divulgação de políticas contabilísticas.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023.

IAS 8

'Divulgação de estimativas contabilísticas'

Introdução da definição de estimativa contabilística e a forma como esta se distingue das alterações de políticas contabilísticas.

As estimativas contabilísticas passam a ser definidas como valores monetários sujeitos a incerteza na sua mensuração, utilizadas para concretizar o(s) objetivo(s) de uma política contabilística.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023.



IFRS 16

'Locações – Bonificações de rendas relacionadas com a COVID-19 após 30 de junho de 2021'

A alteração estende a data de aplicação da alteração à IFRS 16 – 'Locações - Bonificações de rendas relacionadas com a COVID-19' de 30 de junho de 2021 até 30 de junho de 2022.

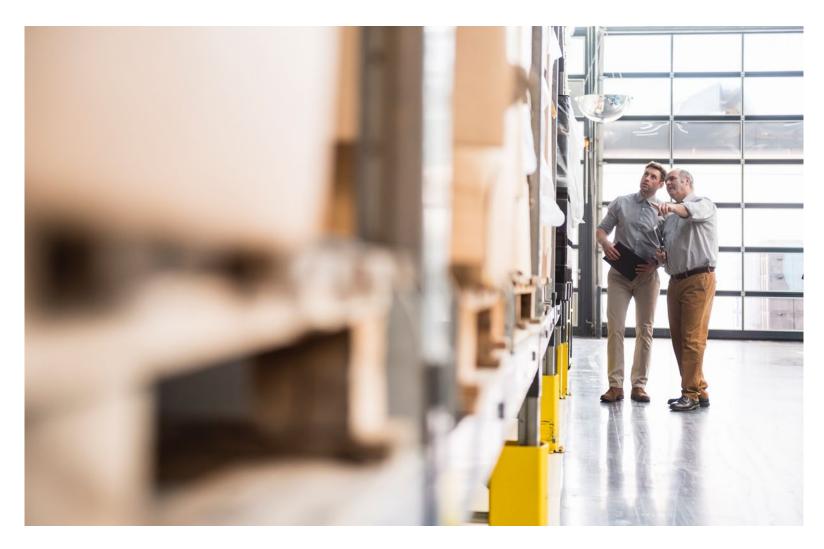
As condições de aplicação do expediente prático mantém-se, sendo que: i) caso o locatário já estiver a aplicar o expediente prático de 2020, terá de continuar a aplicá-lo a todos os contratos de locação com características similares, e em condições comparáveis; e ii) caso o locatário não tenha aplicado o expediente prático às bonificações de rendas elegíveis de 2020, não poderá aplicar a extensão à alteração de 2020. Esta alteração é aplicada retrospetivamente com os impactos refletidos como um ajustamento ao saldo de abertura dos resultados transitados do período de relato anual em que o locatário aplica esta alteração pela primeira vez.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de abril de 2021.

Junho 2021



IAS 12

'Imposto diferido relacionado com os ativos e passivos associados a uma única transação'

A IAS 12 passa a exigir que as entidades reconheçam imposto diferido sobre determinadas transações específicas, quando o seu reconhecimento inicial dê origem a valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis.

As transações sujeitas referem-se ao registo de: i) ativos sob direito de uso e passivos de locação; e ii) provisões para desmantelamento, restauro ou passivos semelhantes, e os correspondentes valores reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado, quando na data do reconhecimento inicial não relevem para efeitos fiscais.

Estas diferenças temporárias não estão no âmbito da isenção de reconhecimento inicial de impostos diferidos.

O efeito acumulado da aplicação inicial desta alteração é reconhecido como um ajustamento ao saldo de abertura dos resultados transitados (ou outro componente do capital próprio, conforme apropriado) do período comparativo mais antigo apresentado.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Pendente de ensosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023.

IFRS Update Newsletter

3 | Alterações às normas publicadas pelo IASB, ainda não endossadas pela UE



Ciclo anual de melhorias 2018-2020

IFRS 1

'Subsidiária enquanto adotante das IFRS pela primeira vez'

As subsidiárias que se tornem adotantes das IFRS pela primeira vez após a sua empresa-mãe, e que optem por mensurar os seus ativos e passivos com base nos valores contabilísticos expressos nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe, podem mensurar as diferenças de transposição acumuladas para todas as operações expressas em moeda estrangeira, pelos valores que seriam apurados nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe, baseado na data de transição da empresa-mãe para as IFRS.

Esta melhoria é de aplicação prospetiva.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022.

IFRS 9

'Desreconhecimento de passivos financeiros' – custos incorridos a incluir no teste dos "10 por cento" de variação

Esta melhoria clarifica que no âmbito dos testes de desreconhecimento efetuados aos passivos renegociados, deve-se determinar o valor líquido entre honorários pagos e honorários recebidos considerando apenas os honorários pagos ou recebidos entre o mutuário e o financiador, incluindo honorários pagos ou recebidos, por qualquer uma das entidades em nome da outra.

Esta melhoria é de aplicação prospetiva.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022.

IFRS 16

'Incentivos de locação'

A melhoria introduzida corresponde à alteração do exemplo ilustrativo 13 que acompanha a IFRS 16, de forma a eliminar uma inconsistência no tratamento contabilístico de incentivos atribuídos pelo locador ao locatário.

Esta melhoria é de aplicação prospetiva.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022.

IAS 41

'Tributação e mensuração de justo valor'

Esta melhoria elimina o requisito de exclusão dos fluxos de caixa fiscais, da mensuração de justo valor dos ativos biológicos, assegurando a consistência com os princípios da IFRS 13 – 'Justo valor'.

Esta melhoria é de aplicação prospetiva.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022.



Novas normas publicadas pelo IASB, ainda não endossadas pela UE

4

IFRS 17

'Contratos de seguro (emitida a 18-05-2017); incluindo alterações à IFRS 17 (emitida a 25-06-2020)'

A IFRS 17 substitui a IFRS 4 – "Contratos de seguro", a norma que vigora de forma interina desde 2004. A IFRS 17 é aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária.

Para os contratos de serviços de taxa fixa, cujo principal objetivo é a prestação de serviços, as entidades têm a opção de contabilizar de acordo com a IFRS 17 ou a IFRS 15. Tal como previsto na IFRS 4, é permitido que os contratos de garantia financeira sejam incluídos no âmbito da IFRS 17, desde que a entidade os tenha explicitamente classificado como contratos de seguro. Os contratos de seguros em que a entidade é a detentora da apólice de seguro não estão no âmbito da IFRS 17 (exceção feita ao resseguro cedido).

A IFRS 17 baseia-se na mensuração corrente das responsabilidades técnicas, a cada data de relato. A mensuração corrente pode assentar num modelo completo ("building block approach") ou simplificado ("premium allocation approach"). O modelo completo baseia-se em cenários de fluxos de caixa descontados, ponderados pela probabilidade de ocorrência e ajustados pelo risco, e uma margem de serviço contratual, a qual representa a estimativa do lucro futuro do contrato. Alterações subsequentes dos fluxos de caixa estimados são ajustadas contra a margem de serviço contratual, exceto se esta se tornar negativa.

Durante o período de implementação e em resposta a algumas das preocupações e desafios inerentes à implementação da IFRS 17, o IASB publicou em 2020, alterações específicas ao texto inicial da IFRS 17, assim como propostas de clarificação, de modo a simplificar alguns dos requisitos desta norma e agilizar a sua implementação.

As alterações efetuadas têm impactos em oito áreas da IFRS 17, tais como: i) âmbito; ii) nível de agregação dos contratos de seguros; iii) reconhecimento; iv) mensuração; v) modificação e desreconhecimento; vi) apresentação da Demonstração da posição financeira; vii) reconhecimento e mensuração da Demonstração dos resultados; e viii) divulgações.

As principais alterações introduzidas à IFRS 17 referem-se a:

- recuperação esperada dos fluxos de caixa de aquisição de ativos por contratos de seguro;
- margem de serviço contratual atribuível aos serviços de investimento;
- exclusão de âmbito de determinados contratos de cartões de crédito (ou similares), assim como alguns contratos de financiamento;
- apresentação de ativos e passivos por contratos de seguro na demonstração da posição financeira em portefólios em vez de grupos;
- aplicabilidade da opção de mitigação de risco, quando se recorre a contratos de resseguro detidos e instrumentos financeiros não derivados ao justo valor através de resultados para mitigar riscos financeiros;
- opção de política contabilística para alterar as estimativas realizadas em períodos intercalares anteriores, quando se aplica a IFRS 17;
- inclusão de pagamentos e recebimentos de imposto sobre o rendimento, especificamente imputáveis ao detentor das apólices segundo os termos do contrato de seguro (quanto ao cumprimento dos fluxos de caixa); e
- expedientes práticos de transição.

A IFRS 17 é de aplicação retrospetiva com isenções previstas para a data de transição.

Regulamento de Endosso pela União Europeia Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023.

Decisões tomadas pela UE, quanto a normas já publicadas

O IASB desenvolveu uma iniciativa para a preparação de uma norma que sirva de resposta às questões contabilísticas (complexas e fundamentais) colocadas pelas entidades que desenvolvem Atividades Reguladas.

Dadas as implicações e alcance dos temas em questão, o IASB está a desenvolver uma nova norma, a qual tem enfoque nas características mais críticas das Atividades Reguladas.

Este projeto deu origem a uma norma interina, emitida pelo IASB em janeiro de 2014, a IFRS 14 – 'Desvios Tarifários', a qual incorpora orientações contabilísticas de curto-prazo para os adotantes pela primeira vez das IFRS, aplicáveis até à conclusão do projeto. Contudo, a União Europeia pronunciou-se negativamente sobre a adoção deste normativo, em outubro de 2015, tendo a Comissão Europeia decidido não propor a adoção desta norma, dado o número reduzido de entidades às quais a IFRS 14 se aplicaria atualmente. Este órgão da UE irá tomar as devidas considerações, após a publicação da norma final.

Em janeiro de 2021 o IASB emitiu um *exposure draft*, 'Ativos e Passivos Regulatórios', que constitui uma primeira proposta de solução para o problema das diferenças tarifárias que surgem caso o período no qual uma entidade pode incluir compensação nas tarifas reguladas for diferente do período no qual a entidade fornece os bens ou serviços relacionados.

Através deste exposure draft o IASB propõe que as entidades reconheçam rendimentos e gastos regulatórios nas suas demonstrações de resultados, bem como ativos e passivos regulatórios nas suas demonstrações da posição financeira. Tal informação deverá complementar a informação que as entidades já reportam ao aplicarem as IFRS, incluindo a IFRS 15 – 'Rédito de contratos com clientes'.

Atualmente ainda se encontra a decorrer o período de comentários ao *exposure draft*.

IFRS Update Newsletter

Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º16 1050-121 Lisboa

Tel: 213 599 618 Fax: 213 599 995



Nuno Martins
Partner
nuno.martins@pwc.com



Adrião Silva Director, Tax adriao.silva@pwc.com



Carla Massa Director carla.massa@pwc.com

Porto

Porto Office Park Avenida de Sidónio Pais, 153 4100-467 Porto

Tel: 225 433 182 Fax: 225 433 499



Miguel Barroso
Partner
miguel.barroso@pwc.com



Rosa Areias, Partner, Tax rosa.areias@pwc.com

pwc.pt/ifrs-update





Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2021 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.